



PORTARIA 03/2021

E CONSIDERANDO

Regulamenta, em caráter temporário, as atividades na Câmara de vereadores de São José do Herval/RS, em razão do risco recente de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), e em conformidade Decreto Estadual nº 55.240/20 e dos novos Decretos Estaduais nº 55.764/20, de 20 de fevereiro de 2021 e decreto nº 55.766/21 e nº 55769, de 22 de fevereiro de 2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Herval, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 10 do Regimento Interno desta casa,

CONSIDERANDO, A necessidade legal de continuidade nos serviços públicos, visando o bom atendimento da população e eficiente desempenho da atividade municipal;

CONSIDERANDO, O agravamento mundial e nacional da evolução do novo Coronavírus (COVID-19) declarado pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e o aumento exponencial da transmissão e de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, Que devem ser adotadas medidas profiláticas urgentes, visando conter a disseminação do COVID-19, sobretudo em ambientes públicos, onde haja aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de adequação das atividades legislativas às determinações do Ministério da Saúde e daquelas já implementadas em outros órgãos públicos,

E CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 55.240/20 e dos novos Decretos Estaduais nº 55.764/20, de 20 de fevereiro de 2021 e decreto nº 55.766/21 e nº 55769, de 22 de fevereiro de 2021, no qual o Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em bandeira preta, o Ministério Público, nas suas atribuições solicitou em ofício nº 01896.000.199/2021-0001 que não ocorresse sessão legislativa e nem o funcionamento físico da Câmara de Vereadores, pois o município foi classificado como região de altíssimo risco,.

Esse cenário permanecerá até a situação atual estiver contida, e novo Decreto instituir novas medidas. **RESOLVE:**

Art. 1º. As Sessões legislativas estão suspensas aos vereadores, funcionários e a ao público em geral até a instituições de novos decretos governamentais, mudando a cor da bandeira Preta para a vermelha.

Parágrafo Único: O atendimento à população em geral será feito exclusivamente por telefone celular (51)99665-9545; pelo email camaravereadoressjh@gmail.com, ou pelos canais de comunicação no site <https://www.camarasaojosedoherval.rs.gov.br>.

Art. 2º. . Ficam suspensas pelo prazo do art. 11 as demais Sessões Presenciais, sendo que em caso de necessidade de discussão ou votação de matéria sujeita a deliberação, será adotado o Procedimento Diferenciado de Votação, ressalvada a excepcionalidade do artigo 10.

Art. 3º. O Procedimento Diferenciado de Votação terá início com o recebimento da matéria na Secretaria da Casa, preferencialmente por e-mail, Fax, ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 4º. Recebida a proposição, a secretaria autuará, remetendo cópia a todos os vereadores, pelos meios eletrônicos anteriormente descritos, podendo fazê-lo também via aplicativo de mensagens (WhatsApp), dando ciência inequívoca a cada edil.

Art. 5º. Sendo requerida consulta jurídica sobre matéria sujeita a votação, será dada ciência ao Assessor Jurídico, que remeterá parecer para o e-mail da casa, cabendo a Secretaria remeter cópia a quem houver requerido.

Art. 6º. No prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da matéria na casa, cada vereador deverá comunicar pelos meios disponíveis (telefone, email, app de mensagem, etc.) a forma como votará, externando, se o quiser, as suas razões.

Art. 7º. A Secretaria tomará nota dos votos, bem como das razões eventualmente apresentadas, certificando se a matéria foi aprovada ou rejeitada, lavrando ata de todo o ocorrido.

Art. 8º. Nos projetos de autoria do Poder Executivo a Secretaria enviará pelos meios eletrônicos ofício, comunicando o resultado da deliberação, com cópia da respectiva ata.

Art. 9º No período que viger o Procedimento Diferenciado de Votação não haverá qualquer abatimento ou redução nos proventos do membros e servidores.

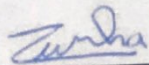
Art. 10º Caso haja extrema necessidade, devidamente fundamentada e acolhida pela Mesa Diretora, poderá excepcionalmente ser designada sessão presencial dentro do prazo de vigência desta portaria, observada a regra do artigo 1º e demais cuidados de assepsia.

Art. 11º Esta resolução tem vigência desde a data de hoje (05/03/2021), conforme Decretos supra mencionado, na instituições de novos decretos com bandeira vermelha, usa-se a Portaria 03/2020.

Art. 12.º Ficam com a eficácia temporariamente suspensas as demais normas de regência, no que conflitarem com as disposições desta Portaria.

Art. 13.º Remeta-se cópia desta Portaria ao Poder Executivo municipal, a cada um dos Vereadores, bem como afixe-se cópia no átrio de entrada da Câmara.

São José do Herval, 05 de março de 2021.



**Célio Luis da Cunha,
Presidente.**